



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

A) Processo Licitatório: 000140/23

B) Modalidade: DISPENSA

C) Número da Licitação: 78/2023

D) Data Homologação: 15/12/2023

E) Data de Adjucação: 15/12/2023

F) Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ENFEITES PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

G) Fornecedor e Itens:

Item	3265 Código	WM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 28.418.585/0001-83 AV BRASIL, 1326, ***** - CENTRO, Mundo Novo - MS, CEP: 79980-000 Telefone: 6781265214 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.135.518	CONJUNTO PRESÉPIO PERFIL	UN	1	7.800,00	7.800,00
2	001.135.522	FIGURA LUMINOSA MODELO BOLA 360	UN	6	610,00	3.660,00
3	001.135.521	LOCAÇÃO DE FIGURA LUMINOSA MINI	UN	15	196,00	2.940,00
4	001.135.523	MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S	UN	3	1.400,00	4.200,00
5	001.135.519	NOEL COM BOLA, FIGURA LUMINOSA	UN	4	1.400,00	5.600,00
6	001.135.520	TUNEL METÁLICO (1,50X6,0M	UN	1	1.500,00	1.500,00
		Total do Proponente				25.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
602	2023	020802	08.244.0151.2159.0000	3.3.90.39.99	1.500.0000	25.700,00	45.046,72	19.346,72

Aral Moreira - MS, 15/12/2023.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 189/2023.

Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167- A da Constituição Federal e mitigar os impactos financeiros e da outras providências.

Alexandrino Arévalo Garcia, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO. O comunicado orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e as medias que deverão ser observadas pelos órgãos jurisdicionados quando da elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X.

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no toda ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO as notificações de alertas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul onde mostra que o Município de Aral Moreira superou o limite § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, e solicita a adoção de medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável a situação, DECRETA:

Rua Bento Marques, 795 – Fone 0 ** (67) 3488-1161 /3488-1183
CNPJ: 03.759.271/0001-13 E-mail: convenios@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.1º. O Contingenciamento de Gastos da Poder Executivo, Poder legislativo e a todos os órgãos, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, no exercício de 2023.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º O responsável pelo órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas adequar na LOA Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Rua Bento Marques, 795 – Fone 0 ** (67) 3488-1161 /3488-1183
CNPJ: 03.759.271/0001-13 E-mail: convenios@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
 - d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023.

I- Pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

Rua Bento Marques, 795 – Fone 0 ** (67) 3488-1161 /3488-1183
CNPJ: 03.759.271/0001-13 E-mail: convenios@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Da realização de horas extras aos servidores na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;
- III- Pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;
- IV- Nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, ficam ressalvados os casos necessários aos serviços definidos como essenciais, comissionados de direção, chefia e assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;
- V- Recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo da superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços;
- VI - Admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;
- VII - aquisição de imóveis, móvel, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- VIII - Despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- IX - Contratos de locação de novos imóveis;
- X- Novos contratos de obras;
- XI -Termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.

Art. 5º Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior, bem como referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer às regras estabelecidas no art. 4º.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Aral Moreira, 18 de dezembro 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Bento Marques, 795, Centro, CEP 79930-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ 03.754.271/0001-13, representada pelo prefeito Municipal ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 648512 SSP/MS e CPF: 839.314.301-20, residente na Rua 09 de Novembro, 206, Vila Barbosa, Aral Moreira/MS.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro das contas públicas e dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo diante do atual quadro de diminuição dos repasses de recursos.

O Município de Aral Moreira/MS, DECLARA, por meio de seu Poder Executivo, que no período de 12 meses a relação entre despesas correntes e receitas corrente supera 95% (noventa e cinco por cento) e que HOUVE a necessidade de aplicar os mecanismos de ajustes fiscais dos incisos I a X do Art. 167-A da CF/88, de todos os Poderes e Órgãos, dos itens a seguir e que os mecanismos constam em Ato normativo do Município por meio do Decreto Municipal nº 189/2023, de vigência imediata:

"Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Rua Bento Marques, 795 – Fone 0 ** (67) 3488-1161 /3488-1183
CNPJ: 03.759.271/0001-13 E-mail: convenios@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- II** - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- IV** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- a)** as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- b)** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- c)** as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- d)** as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- V** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- VI** - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- VII** - criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- VIII** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Rua Bento Marques, 795 – Fone 0 ** (67) 3488-1161 /3488-1183
CNPJ: 03.759.271/0001-13 E-mail: convenios@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2430 – Terça - Feira 19 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Estas medidas são adotadas com o propósito de assegurar a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário do Município de Aral Moreira/MS, contribuindo para o cumprimento das disposições legais e constitucionais.

Declaro ainda que o Município de Aral Moreira MS está empenhado em promover a gestão responsável dos recursos públicos, buscando garantir a prestação de serviços públicos de qualidade à população, mesmo diante das restrições orçamentárias.

Esta declaração visa dar transparência às ações do Município de Aral Moreira MS no que se refere às medidas de contenção de despesas e está à disposição para conhecimento das partes interessadas.

Aral Moreira/MS, 18 de dezembro de 2023.



Assinado de forma digital por
ALEXANDRINO AREVALO
GARCIA:839314301 20
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=22428026000178,
ou=Prestonair, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEXANDRINO AREVALO
GARCIA:839314301 20

Alexandrino Arévalo Garcia

Prefeito municipal

Rua Bento Marques, 795 – Fone 0 ** (67) 3488-1161 /3488-1183
CNPJ: 03.759.271/0001-13 E-mail: convenios@aralmoreira.ms.gov.br